

Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 f. 25

§ 2º O Gabinete de Segurança Institucional, quando no desempenho de serviço de segurança pessoal dos familiares do Governador e do Vice- Governador, terá livre acesso às áreas em que eles se encontrem, mediante a identificação funcional de seus integrantes.

§ 3º A prerrogativa prevista no parágrafo anterior também é válida quando do desempenho pelo Gabinete de Segurança Institucional de serviço de segurança pessoal de outras autoridades ou pessoas, na forma do seu regulamento.

Art. 35. O efetivo do Gabinete de Segurança Institucional será composto exclusivamente por policiais militares da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Segurança Institucional será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 36. Os serviços prestados pelos militares integrantes do Gabinete de Segurança Institucional serão considerados de natureza policial militar, preservados aos mesmos todos os direitos, as condições e prerrogativas decorrentes do exercício dos seus cargos.

Art. 37. O Gabinete de Segurança Institucional será dirigido pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e assessorado diretamente pelo Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 38. Os cargos de Chefe e Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional receberão subsídios equivalentes aos cargos de Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto, respectivamente, observado o disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 39. Os militares lotados nas Unidades Militares a que se refere o Anexo XXI não serão remunerados por cargos comissionados, seguindo as regras remuneratórias da Polícia Militar do Estado do Amapá e serão designados pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

SEÇÃO XX

DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 40. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, referente a estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

“I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Superior de Polícia Civil

2. Deliberação Singular

2.1. Delegado Geral de Polícia Civil

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Núcleo de Operações e Inteligência

6. Corregedoria Geral de Polícia

6.1. Divisão de Correição

6.2. Divisão de Disciplina

6.3. Divisão de Feitos Funcionais

7. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - CECCOR

8.1. Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO

8.2. Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR

8.3. Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD

8.4. Divisão de Recuperação de Ativos - DRA

9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE

10. Departamento de Polícia Especializada - DPE

10.1. Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP

10.2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM

10.3. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio - DECCP

10.4. Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes - DEIA

10.5. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes - DERCCA

10.6. Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Consumidor - DECCON;

10.7. Delegacia Especializada de Repressão a Delitos de Trânsito - DPTran

10.8. Delegacia Especializada de Repressão a Roubo e Furto de Veículos - DRFV

10.9. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA

10.10. Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos - DENARC

10.11. Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DR-CCIBER

10.12. Delegacia Especializada de Repressão a Fraude Eletrônica - DRFE

11. Departamento de Polícia da Capital

11.1. 1ª Delegacia de Polícia

11.2. 2ª Delegacia de Polícia

11.3. 3ª Delegacia de Polícia

11.4. 4ª Delegacia de Polícia

Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 f. 27

- 11.5. 5ª Delegacia de Polícia
- 11.6. 6ª Delegacia de Polícia
- 11.7. 7ª Delegacia de Polícia
- 11.8. 8ª Delegacia de Polícia
- 11.9. 9ª Delegacia de Polícia
- 11.10. 10ª Delegacia de Polícia
- 12. Departamento de Polícia do Interior
 - 12.1. 1ª Delegacia de Santana/AP
 - 12.2. Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Santana/AP
 - 12.3. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santana/AP - DEAMS
 - 12.4. Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP
 - 12.5. Delegacia de Polícia de Oiapoque/AP
 - 12.6. Delegacia de Polícia do Amapá/AP
 - 12.7. Delegacia de Polícia de Calçoene/AP
 - 12.8. Delegacia de Polícia de Pracuúba/AP
 - 12.9. Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho/AP
 - 12.10. Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes/AP
 - 12.11. Delegacia de Polícia de Serra do Navio/AP
 - 12.12. Delegacia de Polícia do Amapari/AP
 - 12.13. Delegacia de Polícia de Porto Grande/AP
 - 12.14. Delegacia de Polícia de Cutias/AP
 - 12.15. Delegacia de Polícia de Itaubal/AP
 - 12.16. Delegacia de Polícia de Mazagão/AP
 - 12.17. Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/AP
 - 12.18. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Laranjal do Jari/AP - DEAMLJ
 - 12.19. Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari
 - 12.20. Delegacia de Polícia de Vitória do Jari/AP
- 13. Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP
- V - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 14. Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro
 - 14.1. Unidade de Administração
 - 14.2. Unidade de Finanças
 - 14.3. Unidade de Contratos e Convênios
 - 15. Divisão de Gestão de Compras e Contratações
 - 16. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025 f. 28

- 17. Divisão de Polícia Administrativa
- 18. Divisão de Atendimento Psicossocial”

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Polícia Civil do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXII desta Lei.

SEÇÃO XXI

DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM

Art. 41. O art. 27 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Rádio Difusora de Macapá tem por finalidade promover o acesso à informação, em todos os níveis, com linguagem acessível e programação radiofônica que respeite as características regionais e pluralidade de temas, a fim de viabilizar conteúdos de todos os segmentos: culturais, jornalísticos, de natureza econômica, ambiental e social, visando a prestação de serviços de comunicação de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Amapá.”

Art. 42. Fica alterada alínea “a” do Inciso X do artigo 40 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, referente a Estrutura Organizacional Básica da Rádio Difusora de Macapá - RDM, que passará a ser a seguinte:

“I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Colegiada
 - 1.1 Conselho de Administração
 - 1.2 Conselho Fiscal
- 2. Deliberação Singular
 - 2.1 Diretor-Presidente
 - 2.2 Diretor Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 5. Assessoria Técnica Jurídica
- 6. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 7. Coordenadoria de Produção
 - 7.1 Núcleo de Programação
 - 7.2 Núcleo de Jornalismo
 - 7.2.1 Unidade de Mídia Social
 - 7.2.2 Centro de Memórias
 - 7.3 Núcleo Comercial